



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 92/2025**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025  
QUE, “INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA QUE EXERÇA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO DE EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de gratificação de 30% ao servidor fisioterapeuta que assumir a Responsabilidade Técnica do Projeto de Equoterapia desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PARECER:**

O projeto em análise tem como objetivo reconhecer a importância do profissional de fisioterapia que atua na condução técnica do Projeto de Equoterapia em nosso município, assegurando a este servidor uma gratificação específica pelo desempenho de uma função de alta responsabilidade.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a equoterapia é uma prática terapêutica e educacional reconhecida em todo o país, que utiliza o cavalo como agente promotor de saúde, inclusão e bem-estar. Trata-se de uma atividade de grande relevância social, voltada ao atendimento de crianças, jovens e adultos que necessitam de apoio em seu desenvolvimento motor, cognitivo e emocional.

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição é legal e constitucional, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal e atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, quando em análise por esta Comissão, é importante destacar que a matéria também se harmoniza com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1.040/2000), que prevê a possibilidade de gratificações transitórias, não incorporáveis ao vencimento, reforçando a segurança jurídica da iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A instituição desta gratificação representa não apenas um estímulo ao servidor que assume tamanha responsabilidade, mas também uma forma de consolidar o Projeto de Equoterapia como política pública permanente, beneficiando diretamente as famílias de Bom Jardim de Minas que encontram nessa atividade uma ferramenta transformadora para a inclusão e a qualidade de vida.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o presente Projeto é plenamente regular, legal e meritório, não havendo empecilhos para sua aprovação, devendo ser valorizado como um avanço social para o município de Bom Jardim de Minas.

*Ana Claudia Gomes*  
**Ana Claudia Gomes**

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

*EPA*  
**Enzo Peixoto de Almeida**  
Presidente

*MSC*  
**Mauro Sérgio da Silva**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de setembro de 2025.